



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI N° 10.512, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 35/2020

**AUTOR: VEREADOR JOBERT
ALEXANDRINO – PROF. MINHOCA –
PODE.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ALIMENTOS PERECÍVEIS OU
PREPARADOS PROVENIENTES DE
SOBRAS, DESDE QUE PRÓPRIOS
PARA CONSUMO E INSTITUI O
PROGRAMA SANTO ANDRÉ SEM
FOME.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Santo André sem Fome que autoriza, em caráter excepcional, a doação, por restaurantes e estabelecimentos similares, de alimentos perecíveis ou preparados, que estejam próprios para o consumo, diretamente para a população carente, através do Fundo Social de Solidariedade ou de entidades assistenciais localizadas no município.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – alimentos perecíveis as frutas, legumes e hortaliças e demais ingredientes necessários ao preparo de refeições;

II – alimentos preparados pronto para consumo são os alimentos manipulados em serviço de venda de refeições, embalados ou não.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o estado de emergência no município.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

